



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 013/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, situado na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, do outro lado, **O ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, inscrito no CNPJ: nº 15.217.003/0001-59, com sede na Rua Arthêmio Castro Valente, s/n, Canabrava, Salvador-BA, CEP. 40.285-885 e-mail: comisaoeleitoralcf@ecvitoria.com.br, tel.: (71) 3036-7301, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente Ricardo da Silva David, RG 01.032.445-30, inscrito no CPF sob nº 152.693.885-53, firmam, de acordo com a Lei 8.666/93, a Resolução nº 22.685/07 do TSE e a autorização constante do **PAD nº 5.072/2019**, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de 06 (seis) urnas eletrônicas e sistema de votação específico, com respectivos programas, para utilização na eleição geral para o Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretor do Esporte Clube Vitória, a ocorrer em 24 de abril de 2019, com distribuição e instalação de acordo com o quantitativo indicado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão é convencionada pelo prazo de **03 (três) dias**, compreendendo o período de **23 a 25 de abril de 2019**, necessários à retirada, à instalação dos equipamentos, à votação, à conclusão do processo e à devolução das urnas na sede do TRE de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito do servidor designado como suporte técnico para acompanhar o processo eleitoral;

2. Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, eventual suspensão da eleição, ficando a remarcação da data condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;

3. Retirar as urnas eletrônicas na sede do TRE, em Salvador - Bahia, devolvendo-as no mesmo local;

4. Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;

5. Arcar com os custos relativos a :

5.1. publicação na imprensa oficial;

5.2. instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes;

5.3. extravio ou dano dos bens cedidos;

Esporte Clube Vitória
Mancel Machado Batista
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6. Devolver as urnas, no mesmo estado em que se encontravam quando cedidas, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou Seção de Gestão de Patrimônio;

7. Providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

8. Fornecer, ao menos 10 dias antes das eleições:

8.1. relação com os eleitores habilitados a votar por meio eletrônico e suas respectivas seções;

8.2. lista contendo os nomes dos candidatos (com respectivas fotos, se for o caso) e os cargos que estarão em disputa.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;

2. Indicar servidor para atuar como suporte técnico, com conhecimentos específicos sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, e para acompanhar a utilização da urna durante todo o processo eleitoral.

2.1. O servidor indicado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela guarda das mídias de resultados e programas.

3. Fornecer ao CESSIONÁRIO, se solicitado, e ao final do processo eleitoral, uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos;

4. Efetuar, ao término do processo eleitoral não oficial, e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos que foram cedidos, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão;

5. Apresentar recibo para entrega ao CESSIONÁRIO quando da devolução das urnas eletrônicas, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado como suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer programa que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou de qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo TRE-BA.

2. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

3. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pela Justiça Eleitoral.

4. É proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral.

5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, bem como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/98.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

Esporte Clube Vitória
Mancel Machado Batista
Assessor Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente cessão tem amparo na Resolução n.º 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral e, no que couber, nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

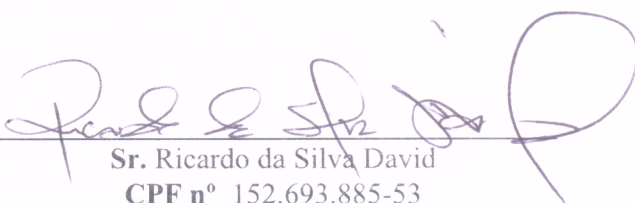
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 23 de abril de 2019.


P/ Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA


Sr. Ricardo da Silva David
CPF nº 152.693.885-53
ESPORTE CLUBE VITÓRIA


Esporte Clube Vitória
Manoel Machado Batista
Assessor Jurídico